



## PORTARIA PROAP 8/2025

---

### REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF QUE CURSAREM DUAS GRADUAÇÕES AO MESMOTEMPO, EXCETO MEDICINA.

---

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de descontos aos estudantes dos cursos de graduação presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, exceto Medicina, que cursarem duas graduações ao mesmo tempo.

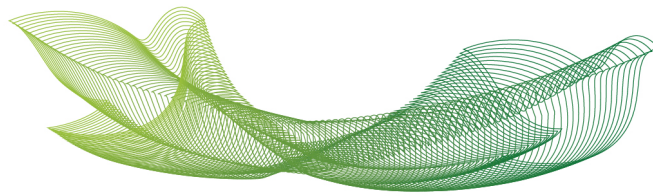
**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos estudantes que mantiverem vínculo no primeiro curso durante todo o tempo que estiverem matriculados no segundo e, mesmo após a conclusão do primeiro curso, mantiverem o vínculo no segundo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2025-1 para os cursos na modalidade educação a distância;
- II. 50% na primeira parcela da semestralidade para 2025-1 para os cursos na modalidade educação presencial;
- III. para as demais parcelas do curso, será concedido o desconto mais benéfico das campanhas vigente no período do ingresso.

**§ 1.º** O desconto referido no art. 3.º, inciso III, será aplicado apenas para o 2.º curso, sendo válido para todos os cursos, turnos e modalidades, exceto medicina, mantendo-se o valor original do 1.º curso.

**§ 2.º** O segundo curso não poderá ser o mesmo já ativo como 1.º, mesmo que seja efetuada transferência de unidade/turno ou modalidade.



**§ 3.º** O desconto será aplicado aos estudantes que efetivaram sua matrícula para o 1.º semestre letivo de 2025 no período 17 de setembro de 2024 a 7 de março de 2025, para os cursos presenciais, e no período de 13 de novembro de 2024 a 23 de maio de 2025 para os cursos em EaD, devendo, para isso, ter realizado ingresso com aprovação via redação online e ENEM.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem os Componentes Curriculares em Enriquecimento Curricular – EC nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**Art. 8.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, considerando os editais dos processos seletivos para os cursos de Graduação referentes ao ingresso no 1.º semestre letivo de 2025.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 19 de fevereiro de 2025.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**